

Determina o Tombamento Provisório do bem cultural que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO o pronunciamento da Secretaria Municipal de Cultura no processo n.º 01/1.514/87 em favor do tombamento de bens culturais significativos nos bairros de Botafogo e Humaitá;

CONSIDERANDO que esses bens são exemplares representativos da história e da ocupação urbana dos bairros de Botafogo e Humaitá, refletindo adversidade e a riqueza da arquitetura e do patrimônio cultural desses bairros;

CONSIDERANDO a urgência em preservar bens ameaçados de destruição pelo avanço da especulação imobiliária e que é de interesse público evitar a descaracterização e a verticalização da cidade,

DECRETA:

Art. 1º Ficam tombados provisoriamente, nos termos do art. 5º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, os seguintes bens culturais:

1 - Pórtico do Cemitério São João Batista

Rua General Polidoro, s/n.

2 - Igreja da Imaculada Conceição

Praia de Botafogo, 266

3 - Igreja Matriz de S. João Batista

Rua Voluntários da Pátria, 287

4 - Igreja Anglicana

Rua Real Grandeza, 99

5 - Quartel do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro - 1.º GI

Rua Humaitá, 126

6 - Educandário Santa Tereza

Rua Lauro Sodré, 150

7 - Santa Casa da Misericórdia

Rua São Clemente, 446

8 - Casa de Saúde Dr. Eiras

Rua Assunção, 02

9 - Rua Clotilde Guimarães, 02

10 - Rua Dona Mariana, 19

11 - Rua General Dionísio, 53

12 - Museu do Índio

Rua Palmeiras, 55

13 - Palácio da Cidade

Rua São Clemente, 360

14 - Rua São Clemente, 388

15 - Rua São Clemente, 284

16 - Gurilândia Club Infantil Rua São Clemente nº 408

17 - Humaitá n.º 102

18 - Rua da Passagem nºs 46, 48 e 50

19 - Rua da Passagem ns. 161, 163 e 165

20 - Real Grandeza nº 182

21 - São Clemente nºs 241, 243 e 245

22 - Rua Visconde de Caravelas nº 38

23 - Colégio Jacobina (a fachada e, a partir desta, 8m de fundos) Rua São Clemente n° 117.

Art. 2° O Departamento-Geral de Patrimônio Cultural encaminhará o estudo detalhado de cada um dos bens de que trata o artigo anterior ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, que se pronunciará sobre o seu tombamento em caráter definitivo.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1987 - 423° de Fundação da Cidade

ROBERTO SATURNINO BRAGA

D.O. RIO 10.09.1987